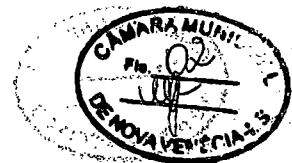




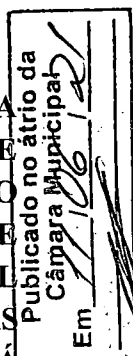
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 09 DE JUNHO 2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 25469/2021	
Recebido em	09 / 06 / 2021
Horário	10:15 horas
Rúbrica	WJF

ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.185 DE 12 DE  
SETEMBRO DE 2012, QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL (CMDRS), DEFINE SUAS  
FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º O inciso VIII do artigo 3º da Lei 3.185, de 12 de setembro de 2012, passar a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – O Presidente ou Membro da Diretoria da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – COOPEAVI;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso VII do artigo 3º da Lei nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, bem como eventuais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE JUNHO DE 2021.**

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
(PREFEITO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente o Projeto de Lei, que altera o inciso VIII, do artigo 3º da Lei nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, no que tange a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS.

Em menção, solicitamos tal mudança, pois a Cooperativa de Laticínios Veneza, que fazia parte da composição do referido Conselho quando da edição da Lei nº 3.185 no ano de 2012, foi fundida à Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – COOPEAVI em 20 de fevereiro de 2019.

Assim, essa mudança na legislação visa adequação à norma, para posterior composição do Conselho Municipal em cumprimento a Lei nº 3.534, de 07 de novembro de 2019 para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos em conformidades com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o desenvolvimento rural sustentável no Município de Nova Venécia e viabilizando, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE JUNHO DE 2021.**

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**